



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119/15
PARECERES N.ºs 119/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 123/2015 DA

Assis, em 13 de agosto de 2.015.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 07/2015.

08/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 003480 CAMARA M. 455-9 3308-2015 14736 2015/12



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Complementar nº 07/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, as contribuições previdenciárias devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio, de conformidade com o respectivo cálculo atuarial.

Como de praxe, em cumprimento a legislação municipal e federal que rege a matéria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, elaborou o referido estudo técnico atuarial, de conformidade com os dados e informações atualizadas do sistema municipal.

O resultado do estudo de cálculo atuarial deve assegurar que o plano de custeio gerará receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

Desta avaliação, verificou-se a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, tendo em vista que os recursos oriundos dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão deixarão de ser objeto de compensação, passando a ser custeado somente pelo Município, sendo necessária, inclusive a modificação do artigo 101 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006, o qual foi acrescentado pela Lei complementar nº 08 de dezembro de 2009, ratificando essa medida.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Nesse sentido, a presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis, também altera o inciso II, do artigo 79 da mesma Lei Complementar modificando a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, fixada atualmente em 15,56%, atualizando-a para 14,76% sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.

O que se pretende por meio desta iniciativa é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, em que o Executivo Municipal altera a Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de agosto de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119/15
PARECERES N.ºs 119/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015

08/15

Altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º-** O Inciso II do artigo 79, da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79 –

II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 14,76 (quatorze vírgula setenta e seis por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre abono anual;"

- Art. 2º-** O artigo 101, da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101 – Será de responsabilidade do Município, compreendendo suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados com auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão."

- Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de agosto de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 234/2015

"ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – LEI COMPLEMENTAR 07/2015 – ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 14/2006 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - VIABILIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA."

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, para a análise técnica jurídica acerca da alteração da Lei Complementar Municipal nº 14, de 26 de dezembro de 2006, notadamente no que tange à alteração das disposições contidas no inciso II, do artigo 79 e 101, tendo por escopo manter o equilíbrio financeiro e atuarial, imprescindível para que se mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixas atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros junto ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Em função disso, o referido projeto de lei tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória da Prefeitura de Assis, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, atualizando-a para 14,76% sobre a folha de pagamento, inclusivo sobre o abono anual.

Este, em apertada síntese, um breve relato do essencial.

DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir jamais a manifestação da Câmara Municipal de Assis**, pois a vontade da população deve ser cristalizada por intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, para que sejam tomadas as medidas administrativas vindicadas.

DA LEGALIDADE

Ab initio, impende frisar que a presente análise jurídica não levará em consideração o estudo técnico atuarial feito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, posto que tal estudo não encontra-se acostado ao presente processo administrativo até o presente momento, além do fato de que tal estudo tem natureza eminentemente contábil, o que refoge as atribuições deste parecerista.

Isto posto, conforme se infere da documentação acostada ao presente processo administrativo, denota-se que em razão da necessidade de se garantir que o plano de custeio gere receitas atuais e futuras que garantirão o cumprimento das despesas previdenciárias e benefícios instituídos, houve a necessidade de alteração para maior da alíquota compulsória.

Tal fator, segundo indicado na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, deu-se em virtude de que os recursos oriundos de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão deixarão de ser objeto de compensação, passando a ser custeados única e exclusivamente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Desse modo, pode se definir que os benefícios previdenciários possuem especial destaque na Constituição Federal, o que reflete a importância deste tipo de benefício, garantindo uma vida digna para o servidor público, bem como a garantia de recebimento do benefício em um período futuro.

Entretanto, tais espécies de benefícios não podem estar desassociados dos demais componentes que compõem toda a esfera de atuação da administração pública, notadamente no que se refere à capacidade econômica e orçamentária para custeio do regime próprio de previdência.

Assim, visando dar aplicabilidade aos princípios da razoabilidade e eficiência, tornou-se necessário se alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória da Prefeitura de Assis, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas municipais, anteriormente estabelecida no inciso II, do artigo 79 da Lei Complementar nº. 79, de 26 de dezembro de 2006, visando com isso que direitos indisponíveis e o interesse dos servidores públicos municipais sejam salvaguardados.

Em função do que foi exposto, houve também a necessidade de modificação da parte final do artigo 101 da mesma lei complementar, excluindo-se do texto de lei a expressão "**...devendo tais valores serem objeto de compensação entre a ASSISPREV e o MUNICÍPIO DE ASSIS.**"

Neste contexto, este parecerista entende que a alteração legislativa em análise traz consigo traços de legalidade, à medida que originária da autoridade competente para a proposição, bem como também tem como premissa maior dar cumprimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que o Projeto de Lei que modifica o inciso II, do artigo 79 e o artigo 101, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 14, de 26 de dezembro de 2006, tramite para sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para que as alterações previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

artigos 1º a 4º do Projeto de Lei Complementar nº. 07/2015 sejam levadas à efeito, alterando-se, assim, a alíquota da contribuição mensal compulsória da Prefeitura de Assis, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas municipais submetidas ao regime estatutário, à medida que o sobredito projeto de lei encontra-se revestido de legalidade, sendo observada ainda à sociedade a proposição legislativa aqui tratada, bem como a observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade.

Ressalto, porém, que para cumprimento do princípio da legalidade, deve-se buscar autorização legislativa para que o presente Projeto de Lei possa conter viabilidade jurídica. Desta feita, aponto a necessidade de remessa do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Assis para análise e votação por parte dos edis.

É o parecer.

Assis, 6 de agosto de 2015.

EMERSON DIAS PAYÃO
Assessor Jurídico
- OAB/SP 170.668 -